



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

CAPA DO EDITAL

CONTRATANTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                            |                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pregão Eletrônico nº PE90012/2025<br>SEI Nº 7011509-67.2024.8.08.0000                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CIC TCE-ES n.º<br>2025.500J1200001.01.0006 | Data de Abertura: <b>07/03/2025, às 11:00h no sítio</b><br><a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> |
| <b>Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                            | <b>Contatos:</b>                                                                                                                                  |
| <b>Esclarecimentos e Impugnações:</b> Até dia 27/02<br>Os pedidos devem ser feitos pelo e-mail <a href="mailto:contratacao@tjes.jus.br">contratacao@tjes.jus.br</a>                                                                                                                                                                                             |                                            | (27) 3134-4759/4760<br><a href="mailto:contratacao@tjes.jus.br">contratacao@tjes.jus.br</a>                                                       |
| <b>Os Esclarecimentos /Impugnação e respostas/decisão serão disponibilizados no sítio do Portal Transparência do PJES</b> ( <a href="http://www.tjes.jus.br">www.tjes.jus.br</a> > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações)                                                                                                               |                                            |                                                                                                                                                   |
| <b>Objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                            |                                                                                                                                                   |
| Contratação de empresa para <b>fornecimento em domicílio de óleo diesel (óleo diesel combustível S-500 rodoviário, ou na falta deste, do S-10), por demanda, por entrega normal ou emergencial, a nível do solo ou em altura</b> , para os Geradores (GMGs - Grupos Moto Geradores) pertencentes a edificações do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo. |                                            |                                                                                                                                                   |
| <b>Registro de Preços</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Participação Exclusiva de ME e EPP</b>  |                                                                                                                                                   |
| <b>NÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>NÃO</b>                                 |                                                                                                                                                   |
| <b>Critério de Julgamento</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Forma de Adjudicação</b>                | <b>Modo de Disputa</b>                                                                                                                            |
| Menor valor do Lote                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Lote                                       | Aberto e Fechado                                                                                                                                  |
| <b>Valor Total Estimado da Contratação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                            |                                                                                                                                                   |
| <b>R\$ 211.097,00 (duzentos e onze mil e noventa e sete reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.</b>                                                                                                                                                                                                                                                |                                            |                                                                                                                                                   |
| <b>Habilitação (vide item 9)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                            |                                                                                                                                                   |

**REQUISITOS BÁSICOS DA HABILITAÇÃO:**

- 1) Registro Comercial**, no caso de empresa individual.
- 2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
- 3) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
- 4) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social.
- 5) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado** em que for sediada a licitante;
- 6) Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município** em que for sediada a licitante;
- 7) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade na data de realização da licitação.
- 8) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.
- 9) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para a abertura da licitação, se outro não estiver nela fixado.
- 10) Balanço Patrimonial**, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social da empresa, já exigíveis e **apresentados na forma da lei e no prazo estabelecido pela IN 1774/2017 da Receita Federal**, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios.
  - 10.1)** O Balanço Patrimonial do ano imediatamente anterior à licitação, será exigido a partir do dia 01 de junho do corrente ano.
  - 10.2)** O Balanço das sociedades por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial.
  - 10.3)** As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, registrado na Junta Comercial, certificado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade competente, no qual estejam



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

mencionados, expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do “Livro Diário” em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

**10.3.1) A apresentação do balanço registrado na Junta Comercial poderá ser substituído por recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.**

**10.4)** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência apresentarão Balancetes do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado.

**10.5)** Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial os índices de Liquidez Geral, de Solvência Geral e de Liquidez Corrente iguais ou maiores que 01 (um).

**10.6)** O licitante que apresentar qualquer dos índices menor do que 01 (um) deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% do valor estimado para a contratação.

**10.7)** Nas licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, as **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e equiparadas** estão dispensadas de apresentar o balanço patrimonial, conforme art. 48, da Lei Complementar Estadual 618/2012.

**Obs1:** Será verificada a Prova de Regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo para empresas sediadas fora do Estado;

**Obs2:** Todos os documentos básicos acima deverão estar atualizados no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou o licitante deverá encaminhá-los em conjunto com a apresentação da proposta, antes da abertura da sessão pública.

**REQUISITOS ESPECÍFICOS DA HABILITAÇÃO:**

**1)** Apresentar **Autorização** da Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis (ANP) para o exercício da atividade de transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), conforme Resolução ANP nº 08 de 06/03/2007 – DOU 08/03/2007, para comercialização e transporte de combustíveis.

**2) Declaração** da contratada de que examinou o termo de referência em sua integralidade, incluindo todos os documentos que o compõem, planilhas e as especificações, de que conhece todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, de que efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldade. **(Adendo II)**

**3) Declaração** expressa de a licitante possui, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico, sob as penas cabíveis em caso das informações não forem verdadeiras. **(Adendo II)**

**TODOS OS DOCUMENTOS (EDITAL, AVISOS, ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E OUTROS) ESTARÃO DISPONÍVEIS NO SÍTIO DO PJES.**

[www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações

**ESTA CAPA É PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE90012/2025  
PROCESSO SEI Nº 7011509-67.2024.8.08.0000  
CIC-TCEES Nº 2025.500J1200001.01.0006  
TIPO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**Legislação: Lei 14.133/2021** e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. **Ato Normativo de designação dos Pregoeiros e Equipes de Apoio nº 219/2024, disponibilizado no Diário da Justiça eletrônico no dia de 25/09/2024.**

**Órgão Interessado: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - UASG 925968**, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, sediado na Rua Des. Homero Mafrá, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-906, telefone (27) 3334-2000 e site [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br).

**Sessão Pública: 07 de Março de 2025, às 11:00 horas**, com participação exclusivamente por meio de sistema eletrônico do Governo Federal ([www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)).

**ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

**CAPA DO EDITAL**

- **CAPA DO EDITAL**
- **ANEXO I** – Termo de Referência (Em arquivo anexo ao Edital)
  - Adendo I – Planilha de preços/Modelo de Proposta
  - Adendo II - Declarações da Licitante
- **ANEXO II** – Minuta do Termo de Contrato.
  - Adendo I** da Ata: Política do Banco (BID) sobre Práticas Proibidas
  - Adendo II** da Ata: Países elegíveis

**1 - DO OBJETO**

**1.1** – A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento em domicílio de óleo diesel (óleo diesel combustível S-500 rodoviário, ou na falta deste do S-10), por demanda, por entrega normal ou emergencial, a nível do solo ou em altura, para os Geradores (GMGs - Grupos Moto Geradores) pertencentes a edificações do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, conforme especificações constantes do **Anexo I** deste Edital. **(CATMAT 477915)**

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar deste Pregão as empresas que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**2.1.1** - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** - Não poderão disputar esta licitação:

**2.5.1** - Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

**2.5.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.5.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.8** - Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.9** - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista a baixa complexidade do objeto a ser contratado;

**2.5.10** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.5.11** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**2.5.12** - Empresas que se encontrem sob falência, em recuperação judicial (Lei nº 11.101), concurso de credores, liquidação ou dissolução;

**2.5.12.1** - Será aceita a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

**2.5.13** - Empresa cujos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**2.5.14** - Pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Resolução CNJ 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229, de 22.06.16).

**2.5.14.1** - A vedação constante no item 2.5.14 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

**2.5.14.2** - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

**2.5.15** - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 229/2016).

**2.5.16** - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante. (Resolução CNJ nº 07/2005, atualizada pela Resolução CNJ nº 9/2005).

**2.5.17** - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156 do CNJ.

**2.5.18** - Havendo alteração no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ Nº 07/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada ao Tribunal de Justiça para as providências julgadas cabíveis.

**2.6** - O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.7** - A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.2.1** - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**3.2.2** - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.2.3** - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**3.2.4** - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3** - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.4** - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.4.1** - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.4.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.5** - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

**3.6** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

**3.7** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9** - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.10** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o VALOR DO LOTE REFERENTE AO PERCENTUAL\* (aplicado para custear o transporte em atendimento Normal, a nível do solo ou em altura), a ser acrescido ao valor mínimo do litro do óleo diesel da ANP (conforme detalhado no Anexo I)**, a partir da divulgação do edital até a data e hora da abertura da sessão, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.2** - A proposta comercial deverá respeitar as especificações constantes do **Anexo I**.

**4.2.1** - O percentual máximo estimado a ser acrescido ao litro do óleo diesel dos Lotes **é de:**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- **LOTE 1 (Atendimento Normal - a nível do solo) – Máximo de 15% (quinze por cento)\***
- **LOTE 2 (Atendimento Normal - em altura) - Máximo de 176% (cento e setenta e seis por cento).**

**\* PARA EFEITO DE LANÇES, o valor referente ao percentual deverá ser lançado como "VALOR EM REAL":**

**EXEMPLOS:**

**a) Se o percentual proposto pela Licitante para o LOTE 1 for 12%, ela deverá lançar no sistema R\$ 12,00. E assim sucessivamente em seus próximos lances.**

**b) Se o percentual proposto pela Licitante para o LOTE 2 for 150%, ela deverá lançar no sistema R\$ 150,00. E assim sucessivamente em seus próximos lances.**

**4.2.2 – O Valor Total estimado da contratação é de R\$ 211.097,00 (duzentos e onze mil e noventa e sete reais), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.**

**4.2.3 -** Havendo divergências entre as especificações do código CATSER e as do Edital, prevalecerão as do Edital.

**4.3 -** A proposta somente poderá conter duas casas decimais e será feito arredondamento para menos caso seja vencedora uma proposta com mais casas decimais.

**4.4 -** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.5 -** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.6 -** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.7 -** A apresentação da proposta implica na **aceitação de todas as condições** deste edital, em especial:

**a) Validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** a serem contados da data da efetiva entrega das propostas;

**b) Prazo de vigência do contrato**, que será de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis no limite da Lei 14.133/2021, a contar da data de **24/04/2025** ou da data da assinatura, o que ocorrer por último.

**c) Prazos de fornecimento do óleo diesel**, a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE:

**c.1) Entrega normal:** Em caso de fornecimento normal de energia pela concessionária de energia elétrica: **abastecimento em até 02 (dois) dias úteis.**

**c.2) Entrega emergencial:** Em caso de falha de fornecimento normal de energia pela concessionária: **abastecimento em até 02 (duas) horas.**

**d) Entrega do objeto** em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I, incluídos nos preços propostos** todos os custos com materiais, mão-de-obra, transportes, carga e descarga, bem como todos os elementos que garantam a prestação do objeto do presente Pregão dentro das exigências das normas, especificações e detalhes, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre a obrigação dessa prestação.

**4.8 -** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência - Anexo I, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**5.3** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**5.4** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**5.5** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**5.6** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**5.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.8** - O lance será ofertado pelo **valor (percentual) do Lote**.

**5.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.11** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**5.12** - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**5.12.1** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.3** - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**5.12.5** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.15** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.17** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.18** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.18.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.18.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.18.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.19** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o disposto no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.

**5.20** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.20.1** - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**5.20.2** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.20.3** - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.20.4** - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme Modelo de Proposta constante do Adendo I, observando o percentual máximo estimado para cada Lote.**

**5.20.4.1** - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.20.4.2** - **Após o prazo de 2 horas, caso o licitante com a proposta melhor classificada não tenha encaminhado os documentos, o pregoeiro encerrará a convocação, ficando o licitante impossibilitado de encaminhar os mesmos e, conseqüentemente, sua proposta será DESCLASSIFICADA.**

**5.21** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6 - DA FASE DE JULGAMENTO**

**6.1** - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** SICAF;

**b)** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

**6.2** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**6.3** - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.1** - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2** - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**6.3.4** - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4** - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.4** deste Edital.

**6.5** - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro, com auxílio do setor técnico demandante, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**6.6** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.6.1** - conter vícios insanáveis;

**6.6.2** - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital;

**6.6.3** - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.6.4** - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.6.5** - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.7** - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.8** - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.9** - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**6.9.1** - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.2** - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.10** - Após análise, o pregoeiro decidirá sobre a aceitação da proposta, divulgando, em seguida, o resultado de sua análise.

**6.11** - Cientificada a LICITANTE, em caso de reprovação, será examinada a oferta subsequente e mais vantajosa à Administração, e assim sucessivamente, segundo sua aceitabilidade e classificação, convocando em seguida a próxima LICITANTE, sendo a ela concedida as mesmas condições e prazos destinados à primeira.

**6.11.1** - Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## **7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os documentos previstos na **CAPA DO EDITAL**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1** - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.1.2** - Os documentos apresentados para habilitação **deverão estar** em nome da empresa licitante e com indicação do número do **CNPJ** e **endereço**.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**a) Se o licitante for participar por meio da matriz,** todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

**b) Se o licitante for participar por meio da filial,** todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto quando expressamente ampliada a validade para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais.

**7.2 -** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.2.1 -** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**7.3 -** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**7.3.1 -** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**7.4 -** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.4.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro.**

**7.4.1.1 -** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.5 -** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.6 -** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**7.6.1 -** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.6.2 -** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.7 -** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.8 -** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.4.1.

**7.9 -** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

## **8 - DOS RECURSOS**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**8.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.4** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de **aproveitamento**.

**8.10** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, por meio de solicitação através do e-mail: <[contratacao@tjes.jus.br](mailto:contratacao@tjes.jus.br)>.

## **9 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**9.1** - Aplicar-se-ão as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012 às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado, previamente identificadas no sistema, por ocasião da participação neste certame licitatório.

**9.2** - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

**9.2.1** - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

**9.2.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**9.2.3** - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**9.2.4** - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

**9.2.5** - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

**9.2.6** - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

**9.3** - Neste procedimento será assegurada, como critério de **desempate**, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.3.1 - Entende-se por empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até **5% (cinco por cento)** superiores à proposta de melhor preço.

**9.4** - Para efeito do disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 618/2012, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.4.1** - A microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**9.4.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparado**, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **9.3.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.5** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item **9.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.6** - O disposto no item 9.4 **somente se aplicará** quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**10.1** - No julgamento das propostas, será considerada vencedora a de **menor percentual do Lote**, desde que atendidas às especificações constantes deste Edital.

**10.2** - O objeto deste PREGÃO será adjudicado por **LOTE** ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

## **11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**11.1** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

**11.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

**11.1.2** - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta.

**11.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**11.1.3.1** - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**11.1.5** - Fraudar a licitação;

**11.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**11.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**11.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**11.2** - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a)** Advertência;
- b)** Multa (aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação);
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.1** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

**11.4.1** - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**11.4.2** - Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**11.6** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.7** - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**11.8** - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**11.9** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**11.10** - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.11** - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.12** - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**11.13** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.14** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**11.15** - Os atos administrativos de aplicação das sanções porventura aplicadas serão registrados no SICAF, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

## **12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**12.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**12.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**12.3** - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por meio do e-mail <contratacao@tjes.jus.br>.

**12.4** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.4.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**12.4.2** - As respostas aos pedidos formulados bem como os comunicados ou alterações necessárias serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) > Portal da Transparência >



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Licitações e Contratos > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

**12.5** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à interposição de recurso, o pregoeiro encaminhará o processo licitatório à Autoridade Superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**13.2** - Em sendo adjudicado o objeto e homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para **assinar o contrato**.

### **14 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** - Homologada a licitação, será formalizado o Contrato.

**14.2** - O PJ/ES convocará formalmente a(s) vencedora(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, proceder à assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

**14.2.1** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.2.2** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.2.3** - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.2.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 14.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:  
**I** - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;  
**II** - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.2.5** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.2.6** - A regra do item 14.2.5 acima, não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 14.2.4.

**14.2.7** - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 14.2.2 e 14.2.4.

**14.3** - A vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis no limite da Lei 14.133/2021, a contar da data de **20/04/2025** ou da data da assinatura, o que ocorrer por último.

### **15 - DA GARANTIA CONTRATUAL**

**15.1** - A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#), de 2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato**,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

com validade durante a execução do termo e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, nos seguintes termos:

a) optando pelo seguro garantia, a garantia deverá ser prestada em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

b) caberá à contratada providenciar toda a comunicação e demais formalidades necessárias à seguradora, conforme previsto em apólice, sobretudo no que diz respeito à expectativa de sinistro, atos ou fatos dos quais ela deve ter conhecimento e poderá intervir.

c) Nas demais modalidades, a garantia deverá ser efetuada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contado da assinatura do contrato.

**15.2** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**15.3** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**15.4** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 15.6 deste contrato.

**15.5** - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Banestes S/A, em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

**15.6** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**15.7** - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.6, observada a legislação que rege a matéria.

**15.8** - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**15.9** - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

**15.10** - Nos casos de acréscimo de valor contratual, a garantia deverá ser reforçada após a assinatura do termo aditivo ao contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contado da assinatura do termo aditivo ao contrato, devendo também ser verificada a vigência da garantia contratual.

## **16 - DA DOTAÇÃO**

**16.1** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do PJ/ES alocados na Atividade: **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa: **3.3.90.30.01**, consignados no **Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ**.

## **17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**17.2** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**17.3** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**17.4** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**17.5** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.6** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**17.8** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.9** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**17.10** - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br) > Portal da Transparência > Licitações e Contratos > Licitações, sendo de responsabilidade das empresas interessadas em participar do certame o acesso para obtenção das informações prestadas.

**17.11** - Fica eleito o foro de Vitória-ES para solucionar as questões decorrentes desta licitação.

Vitória/ES, data e hora da assinatura eletrônica.

---

**Pregoeiro<sup>1</sup>**

Edital assinado e rubricado pelo(a) Pregoeiro(a) em obediência à Ordem de Serviço n.º 003/2016, publicada pela Secretaria Geral no Diário da Justiça do dia 19/04/2016.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

***\* Disponibilizado em arquivo anexo ao Edital***



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO

**ADENDO I - PLANILHA DE PREÇOS /MODELO DE PROPOSTA**

Ao  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREGÃO PE90\_\_\_/2025

| LOTE 01 - ENTREGA A <i>NÍVEL DO SOLO</i> (Catmat 477915) |                                             |                                      |                                 |                                                           |
|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| Local                                                    | Descrição                                   | Quant. Trimestral Estimada em litros | Quant. Anual Estimada em litros | Percentual Máximo levantado para entrega em regime normal |
| TJ Sede                                                  | Fornecimento de óleo diesel a nível do solo | 1.500                                | 6.000                           | 15%                                                       |
| Corregedoria Geral da Justiça                            |                                             | 200                                  | 800                             |                                                           |
| Fórum de Cariacica                                       |                                             | 350                                  | 1.400                           |                                                           |
| TOTAIS DE LITROS ESTIMADOS DO LOTE 01                    |                                             | 2.050                                | 8.200                           |                                                           |
|                                                          |                                             |                                      |                                 |                                                           |
| LOTE 02 - ENTREGA <i>EM ALTURA</i> (Catmat 477915)       |                                             |                                      |                                 |                                                           |
| Local                                                    | Descrição                                   | Quant. Trimestral Estimada em litros | Quant. Anual Estimada em litros | Percentual Máximo levantado para entrega em regime normal |
| Fórum de Vila Velha (Boa Vista)                          | Fornecimento de óleo diesel em altura       | 400                                  | 1.600                           | 176%                                                      |
| Edifício Greenwich                                       |                                             | 300                                  | 1.200                           |                                                           |
| TOTAIS DE LITROS ESTIMADOS DO LOTE 02                    |                                             | 700                                  | 2.800                           |                                                           |
|                                                          |                                             |                                      |                                 |                                                           |
| TOTAIS DE LITROS ANUAIS ESTIMADOS                        |                                             |                                      | 11.000                          |                                                           |
|                                                          |                                             |                                      |                                 |                                                           |

**OBSERVAÇÕES:**

1) \* O valor de referência a ser considerado para o pagamento do litro do óleo diesel S-500 por abastecimento, será o valor do preço mínimo do óleo diesel, da semana anterior ao



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**abastecimento, nas cidades de Vitória, Vila Velha e Cariacica, no Estado do Espírito Santo, estas informações estão no sítio da ANP (discriminado simplesmente como Diesel), conforme (SLP) Sistema de Levantamento de Preços (SLP) da Agência Nacional de Petróleo (ANP).**

**2) Em caso de abastecimento EMERGENCIAL (em até 02 horas), será acrescido 32 p.p. (pontos percentuais), que será somado ao percentual do fornecimento normal para cálculo do pagamento do diesel nas entregas emergenciais.**

**3) Todos os equipamentos e materiais necessários à carga transporte e descarga do material devem ser cobertos no percentual ofertado sobre o preço mínimo na proposta apresentada.**

**A proposta apresentada deverá atender a todas as condições estipuladas no item 4.7 e 6.10 do Edital.**

Em cumprimento à Resolução do **CNJ nº 07/2005**, atualizada pela Resolução nº 229, de 22.06.16, **DECLARAMOS** que nossos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são membros ou servidores do Poder Judiciário do Espírito Santo e que não temos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Poder Judiciário do estado do Espírito Santo.

**Dados do Representante Legal que irá assinar o Contrato:**

Nome completo do representante:

Cargo:

CPF nº:

E-mail:

Local, Data

---

**Dados da Empresa  
CNPJ**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ADENDO II - DECLARAÇÕES DA LICITANTE**

**Ao  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREGÃO PE90\_\_\_/2025**

**Declaramos** que examinamos o termo de referência em sua integralidade, incluindo todos os documentos que o compõem, planilhas e as especificações, que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, que efetuamos todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do nosso custo de execução, bem como formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de nossas dificuldades.

**Declaramos** que possuímos, na data da entrega da documentação, capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de aparelhamento, próprio ou de terceiros, instalações e pessoal de apoio técnico, sob as penas cabíveis em caso das informações não forem verdadeiras.

**Local / Data**

---

**Empresa / CNPJ**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO EM DOMICÍLIO DE ÓLEO DIESEL COMBUSTÍVEL B S-500 RODOVIÁRIO, POR DEMANDA, PARA OS GRUPOS GERADORES PERTENCENTES ÀS EDIFICAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**CONTRATO Nº CF\_\_\_\_/2025  
PROCESSO Nº 7011509-67.2024.8.08.0000  
CIC-TCEES Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**CONTRATANTE:** O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO DO ESPÍRITO SANTO (PJES)**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ ES, inscrito no CNPJ/MF nº 27.476.100/0001-45, neste ato, representado por sua Sub-Secretária Geral, **ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**, Matrícula Funcional nº 206860-56.6, na forma da Emenda Regimental nº 004/2015, publicada no Diário da Justiça do dia 09 de dezembro de 2015, do Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu sócio-\_\_\_\_\_, Sr(a) \_\_\_\_\_ (RG e CPF do contratado).

Resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, de acordo com os termos do processo **7011509-67.2024.8.08.0000, do Pregão Nº PE\_\_\_\_/2025**, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – Este contrato tem por objeto **a prestação de serviço de fornecimento em domicílio de óleo diesel (óleo diesel combustível S-500 rodoviário, ou na falta desse do S-10), por demanda, por entrega normal ou emergencial, a nível do solo ou em altura, para os Geradores (GMGs - Grupos Moto Geradores) pertencentes a edificações do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão nº **PE90\_\_\_\_/2025**.

**1.2** - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** - O Termo de Referência - Anexo I;
- 1.2.2** - O Edital de Licitação;
- 1.2.3** - A Proposta da contratada, firmada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025;
- 1.2.4** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**2.1** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**3.1** – O CONTRATANTE, através da Secretaria de Engenharia, Gestão Predial e Manutenção de Equipamentos, obriga-se a cumprir fielmente o estipulado em seu Termo de Referência e em especial:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- i. Designar o gestor do contrato, titular e substituto;
- ii. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do preposto;
- iii. Designar fiscal técnico habilitado;
- iv. Cumprir e fazer cumprir o disposto no Termo de Referência;
- v. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- vi. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do contrato e demais informações que esta venha a solicitar para o fornecimento dos materiais ora contratados;
- vii. Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do Contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- viii. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- ix. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se em desacordo com o Termo de Referência e normas técnicas vigentes;
- x. Suspender ou paralisar todo e qualquer fornecimento em andamento que não esteja sendo executado dentro das normas técnicas vigentes e demais aplicáveis à espécie;
- xi. Determinar o afastamento imediato de profissionais que se mostrem inadequados para conduzir ou executar serviços;
- xii. Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiras, etc.;
- xiii. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na execução dos serviços de pessoa(s) credenciada(s) pela CONTRATADA para o fornecimento dos materiais necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- xiv. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento no local;
- xv. Esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital, no Termo de Referência, seus anexos e na sua proposta, e em especial:

- i. Designar um preposto;
- ii. Manter atualizados os dados de contato do preposto (telefone, correio eletrônico, endereço, etc);
- iii. Conferir no local as condições de fornecimento;
- iv. Entregar os materiais em conformidade com o solicitado;
- v. Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços de abastecimento.
- vi. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Administração, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- vii. Executar, com esmero e perfeição, os serviços de abastecimento, ora contratados, em conformidade com as exigências do TR;
- viii. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os materiais instalados ou serviços realizados, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços, no prazo fixado pelo gestor do contrato;
- ix. Utilizar profissionais habilitados e especializados no fornecimento do óleo diesel S-500, devidamente uniformizados, identificados por crachá e munidos de equipamentos necessários ao desempenho eficiente dos serviços.
- x. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão ou outros análogos;
- xi. Substituir, imediatamente, qualquer funcionário da CONTRATADA, considerado inconveniente à boa ordem e ao benéfico desenvolvimento dos trabalhos.
- xii. Todo o material, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, devendo a mesma se responsabilizar por quaisquer custos inerentes ao cumprimento das obrigações estabelecidas.
- xiii. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todo material;
- xiv. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do Gestor do Contrato;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- xv. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor ou Fiscal do Contrato designados pela CONTRATANTE;
- xvi. Facilitar todas as atividades de fiscalização que serão feitas pelos gestores ou fiscais do contrato;
- xvii. Comunicar imediatamente, por intermédio da equipe da SECRENG/TJES, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto deste Termo de Referência. Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.
- xviii. Apresentar pareceres técnicos ou qualquer esclarecimento, quando solicitados pelo gestor do contrato, sobre fatos relevantes, no transcorrer da execução do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos;
- xix. Realizar o fornecimento de que trata o presente Termo nos prazos estipulados e apresentar os documentos solicitados pelo gestor do contrato, nos prazos previamente notificados;
- xx. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- xxi. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- xxii. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;
- xxiii. Assumir inteira responsabilidade por danos e/ou prejuízos causados ao TJES ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação, que deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a SECRENG/TJES reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura da medição;
- xxiv. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidente de trabalho, na execução do contrato;
- xxv. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- xxvi. No decorrer do processo licitatório deverá examinar os documentos apresentados, efetuar todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formular uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;
- xxvii. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa, emitida oficialmente pela CONTRATANTE;
- xxviii. Executar diariamente, ao final de cada fornecimento efetuado, a limpeza dos locais utilizados, os quais deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso.
- xxix. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **4.2 - Do veículo de transporte:**

**4.2.1** - Conforme o inciso I do art. 22 do Decreto nº 96.044/88, o qual aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, o condutor do veículo de transporte do combustível deve estar portando documento original que comprove a realização do curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, que é um treinamento específico para o condutor do veículo, conforme regulamentado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN (Resolução nº 168/CONTRAN/MJ, de 14 de dezembro de 2004 e suas alterações).

**4.2.2** - O veículo que transportar o combustível deve portar o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP, original do veículo e dos equipamentos destinados ao transporte de produtos perigosos a granel, expedido pelo Inmetro ou entidade por ele credenciada, conforme rege o inciso I e parágrafos 1º a 4º do art. 22 do Regulamento do Decreto nº 96.044/88.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do óleo diesel S-500 rodoviário - **em atendimento normal**, o preço mínimo da ANP, da semana anterior ao abastecimento, **acrescido de: (\*preencher abaixo conforme Lote vencedor)**

**a) Lote 01 - Entrega a nível do solo: \_\_\_\_\_ %** (percentual pelo serviço de entrega a domicílio)

**b) Lote 02 - Entrega em altura: \_\_\_\_\_ %** (percentual pelo serviço de entrega a domicílio)

**\*Inserir abaixo a Tabela detalhada do(s) Lote(s)**

**5.1.1** - Em caso de **abastecimento EMERGENCIAL (em até 02 horas)**, será acrescido **32 p.p. (trinta e dois pontos percentuais)**, que será somado ao percentual do fornecimento normal para cálculo do pagamento do diesel nas entregas emergenciais.

**5.1.2** - O valor total anual estimado do contrato é de **R\$ xx.xxx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

**5.2** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1** - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1** - A vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis no limite da Lei 14.133/2021, a contar da data de **24/04/2025** ou da data da assinatura, o que ocorrer por último. **(\*Acertar a vigência quando do preenchimento do Contrato).**

**7.2** - Por se tratar de serviços de natureza continuada, poderá ser renovado por até 10 (dez) anos, desde que:

- a) os serviços forem prestados regularmente, fato a ser atestado pelo órgão gerenciador do contrato;
- b) a Administração ainda tenha interesse na renovação do contrato;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a contratada concorde expressamente com a prorrogação;
- e) a contratada não tenha sido penalizada com:
  - i. impedimento de licitar e contratar;
  - ii. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1** - O percentual de acréscimo pelos serviços de entrega em domicílio será irrevogável durante a vigência do contrato, uma vez que o valor do óleo diesel S-500 rodoviário obedecerá o preço mínimo da ANP, da semana anterior ao abastecimento.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**9.1 - Entrega normal:** O fornecimento deverá ocorrer nos horários estabelecidos no Termo de Referência, sendo concedido os seguintes prazos de fornecimento a contar do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

**9.1.1** - Em caso de fornecimento normal de energia pela concessionária de energia elétrica: **abastecimento em até 02 (dois) dias úteis.**

**9.1.2** - Ocorrerão preferencialmente no período da tarde entre 13:00 e 17:00 horas.

**9.2 - Entrega Emergencial:** Em caso de falha de fornecimento normal de energia pela concessionária: **abastecimento em até 02 (duas) horas.**

**9.2.1 - Poderão** ocorrer em qualquer dia e em qualquer hora, ou seja, sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia e a contratada tem que estar preparada para tal entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS**

**10.1 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133](#), de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, com validade durante a execução do termo e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, nos seguintes termos:

**10.1.1** - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.1.2** - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.1.3** - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.1.4 deste contrato.

**10.1.4** - Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.1.5** - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.1.6** - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.1.7** - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.1.8** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição.

**10.1.9** - A contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.1.10** - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pela contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10.1.11** - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

**10.1.12** - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**10.1.13** - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**10.1.14** - A contratada autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

**10.1.15** - A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

**10.1.16** - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

**10.1.17** - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 9.1.16.

**10.1.18** - Aplica-se ainda o disposto no art. 65 da IN 05/2017 do MPDG no que se refere a extinção e não execução da garantia.

**10.1.19** - Nos casos de acréscimo de valor contratual, a garantia deverá ser reforçada após a assinatura do termo aditivo ao contrato, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal de Justiça, contado da assinatura do termo aditivo ao contrato, devendo também ser verificada a vigência da garantia contratual.

**10.2 - DA GARANTIA DO OBJETO:** Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

**10.2.1** - A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis e arcar com qualquer prejuízo ao CONTRATANTE decorrente de sua utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA**

**11.1** - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta de recursos próprios do TJES alocados na Atividade **10.03.901.02.061.0023.2078**, Elemento de Despesa: **3.3.90.30.01**, consignados no Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNEPJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**12.2** - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**13.1** - O recebimento ocorre a cada medição, na etapa da liquidação, que antecede a autorização para pagamento, ou seja, em serviço de abastecimento previsível e continuado, o recebimento é feito a cada ciclo efetivamente executado e liquidado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** – Conforme previsto nos arts. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, na hipótese de a Contratada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para formalização da contratação, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de **até 03 (três) anos**, sem prejuízo das multas previstas e demais sanções previstas na legislação.

**14.2 - DAS MULTAS:**

**14.2.1** - Por atraso na prestação da garantia contratual além dos 10 dias úteis, citados no item 13 do Termo de Referência, a contratada estará sujeita a:

- i. multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, acrescidos de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do 11º a 20º dia;
- ii. multa de R\$ 1.000,00 (cinco mil reais)**, acrescidos de R\$ 100,00 (cem reais) do 21º a 30º dia;
- iii. rescisão do contrato** a partir do 31º dia sem prejuízo das multas acima citadas.

**14.2.2** - Pelo atraso na prestação das obrigações contratuais listadas a seguir, a contratada estará sujeita a **multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por item em atraso, acrescidos de 50,00 (cinquenta reais) ao dia até o cumprimento da obrigação, ou até o limite de 60 dias.

- a) atraso na entrega correta de documentos;
- b) aplicação de material em desconformidade com a proposta;
- c) descarte inadequado de material.

**14.2.3** - Pelo atraso na prestação das obrigações contratuais listadas a seguir, a contratada estará sujeita a **multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** por item em atraso, acrescidos de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** ao dia até o cumprimento da obrigação, ou até o limite de 60 dias.

- a) atraso na execução do abastecimento, por culpa da contratada, por ocorrência;
- b) atraso no atendimento de solicitação de atendimento de abastecimento emergencial.

**14.2.4** - Ainda sobre as multas e de acordo com a Lei 14.133/2021 art. 156 inciso V parágrafo 3º serão de 0,5 a 30%, *ipsis litteris*:

*§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**14.3 - DA INEXECUÇÃO:** Transcorrido 30 (trinta) dias do prazo de execução da obrigação, sem que ela seja satisfeita, será considerada a inexecução e a contratada estará sujeita a **multa** de:

- a) 5% do valor do contrato, se a obrigação não satisfeita não afetar o funcionamento dos equipamentos, ou causar risco à suas integridades, e a Administração considerar que a manutenção do contrato ainda é vantajosa;
- b) 10% do valor do contrato, se a obrigação não satisfeita afetar o funcionamento dos equipamentos ou causar risco a suas integridades.

**14.4 -** Será aplicada a **sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual**, por prazo não superior a 3 (três) anos quando:

- a) a contratada der causa a descumprimento reiterado das obrigações contratuais;
- b) a contratada for condenada por inexecução a pagar a multa de 10% do valor do contrato.

**14.5 -** Será aplicada a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 156, da Lei 14.133/2021, entre outros casos, quando a contratada:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos no contexto do contrato;
- b) Demonstrar, durante a execução do contrato, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJES, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do TJES;
- d) Cometer ato capitulado como crime pela Lei nº. 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJES após a assinatura do contrato;
- e) Apresentar ao TJES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Reincidência na prática de atos cominados com a pena de suspensão temporária;
- g) Permanência comprovada dos fatos que ensejaram a aplicação de penalidades.

**14.6 -** Na aplicação das sanções, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- a) A natureza e a gravidade da infração contratual;
- b) Os danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- c) A vantagem auferida em virtude da infração;
- d) As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- e) Os antecedentes da contratada.

**14.7 - DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:**

**i -** A Administração poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**ii -** As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo ou judicial, quando for o caso, além daquelas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, não eximindo a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

**iii -** A apuração das penalidades deverá se realizar em processo administrativo autônomo, de iniciativa do gestor do contrato, a ser conduzido pela Secretaria Geral do Tribunal, e apensado, ao final do procedimento de apuração, ao contrato originário.

**iv-** Na hipótese de o gestor sugerir a rescisão do contrato, deverá avaliar o efeito da medida e o impacto operacional da decisão sobre a continuidade da execução do contrato.

**v -** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o gestor do contrato deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia, sendo isso condição para a validade da aplicação das penalidades cabíveis;
- b)** A notificação deverá indicar no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c)** As intimações e notificações decorrentes dos atos relacionados ao contrato e aos eventuais processos instaurados para a apuração de falhas em sua execução serão realizadas preferencialmente por e-mail;
- d)** Fica a Contratada obrigada a informar as alterações em seu endereço de e-mail, considerando-se válidas as intimações e notificações realizadas por meio do endereço de e-mail informado, desde que enviadas nos 12 (doze) meses subsequentes ao fim da vigência do contrato, bem como durante toda a pendência de eventuais processos de penalização em que tenha ocorrido notificação válida;
- e)** Conforme art. 157 e 158 da Lei 14.133/2021, o prazo para apresentação de defesa prévia das sanções aplicadas, será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento ou ciência da notificação;
- f)** Serão consideradas eficazes as notificações enviadas ao e-mail anteriormente indicado pela CONTRATADA, na ausência de comunicação por parte desta de qualquer alteração, tendo em vista a obrigação da CONTRATADA de comunicar ao gestor do contrato as mudanças de endereço de e-mail ocorridas no curso da vigência do contrato;
- g)** A defesa prévia apresentada contra a notificação com vista à aplicação de sanção administrativa será dirigida à Subsecretaria Geral do Tribunal e encaminhada ao gestor do contrato para se manifestar e propor penalidade a ser aplicada, ouvidas as unidades do Tribunal eventualmente mencionadas na defesa;
- h)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, após manifestação do gestor do contrato, a Subsecretaria Geral do Tribunal de Justiça, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, acatará a proposta do gestor ou indicará outra penalidade ou medida mais adequada ao descumprimento contratual;
- i)** A aplicação de penalidades à Contratada cabe à Secretaria Geral do Tribunal de Justiça, que proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da CONTRATADA, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021;
- j)** As penalidades aplicadas, assim como as possivelmente afastadas, em vista do teor da defesa apresentada deverão integrar os registros da contratada no Tribunal de Justiça.
- vi** - Qualquer descumprimento contratual será penalizado, salvo se as justificativas apresentadas pela contratada forem aceitas pela Administração, caso em que a contratada poderá ser advertida de que novas ocorrências poderão acarretar aplicação de penalidade.
- vii** - O valor da multa aplicada será:
- a)** Retido dos pagamentos devidos pela Administração;
- b)** Pago por meio de Documento Único de Arrecadação - DUA;
- c)** Descontado o valor da garantia prestada; OU
- d)** Inscrita em dívida ativa.
- viii** - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- ix** - Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais será descontado dos valores eventualmente devidos pelo PJES, nos termos dos artigos 162 da Lei 14.133/2021, in verbis: Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato(grifei). Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**x** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**xi** - Havendo créditos a serem recebidos pela contratada, a Administração somente fará o pagamento após descontar os valores relativos à obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2** - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**15.3** - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b)** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.4** - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**15.4.1** - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.2** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**15.4.2.1** - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**15.5** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**15.5.1** - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**15.5.2** - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**15.5.3** - Indenizações e multas.

**15.6** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**15.7** - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no registro próprio, na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25%, permitido no § 1º do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**15.7.1** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.7.2** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens "a a l" do item 15.7 acima descritos.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**15.7.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.7.4** - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens "l à q" do item 15.7 descritos acima, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia.
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- c) Pagamento do custo da desmobilização. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** - Incumbirá ao contratante divulgar o presente extrato do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário de Justiça Eletrônico e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro de Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**18.2** - E por estarem justos e convencionados, assinam o presente.

Vitória/ES , ata e hora da última assinatura eletrônica.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ALINE CAROLINO SANTOS DAVEL**

**EMPRESA  
Responsável**

**ADENDO I AO CONTRATO – POLÍTICA DO BANCO (BID) SOBRE PRÁTICAS PROIBIDAS**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Práticas Proibidas**

1.1 O Banco requer que todos os Mutuários (incluindo beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes, bem como todas as empresas, entidades ou pessoas físicas que estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, *inter alia*, solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e agentes, quer com atribuições expressas ou implícitas), observem os mais altos padrões éticos, e denunciem ao Banco todos os atos suspeitos de constituir uma Prática Proibida da qual tenha conhecimento ou seja informado, durante o processo de seleção e negociação ou na execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem atos de: (a) práticas corruptas; (b) práticas fraudulentas; (c) práticas coercitivas; (d) práticas colusivas e (e) práticas obstrutivas. O Banco estabeleceu mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. Qualquer denúncia deverá ser apresentada ao Escritório de Integridade Institucional (EII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabeleceu procedimentos de sanção para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais (IFI) visando ao reconhecimento recíproco às sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção.

(a) Para fins de cumprimento dessa política, o Banco define os termos indicados a seguir:

(i) uma *prática corrupta* consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte;

(ii) uma *prática fraudulenta* é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação;

(iii) uma *prática coercitiva* consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou de causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) uma prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar impropriamente as ações de outra parte; e

(v) uma prática obstrutiva consiste em:

(aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente uma evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação,

(bb) ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

(cc) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Grupo BID e dos direitos de auditoria previstos no parágrafo 1.1(f) a seguir; e

(vi) A "apropriação indevida" consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

(b) Se, em conformidade com os procedimentos de sanções do Banco, for determinado que em qualquer estágio da aquisição ou da execução de um contrato qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários,



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

empregados e agentes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), estiver envolvida em uma Prática Proibida em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, o Banco poderá:

- (i) não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato para obras, bens e serviços relacionados financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou da Agência Contratante estiver envolvido em uma Prática Proibida;
- (iii) declarar uma aquisição viciada e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento de parte de um empréstimo ou doação relacionada inequivocamente com um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras medidas, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;
- (iv) emitir advertência à empresa, entidade ou pessoa física com uma carta formal censurando sua conduta;
- (v) declarar que uma empresa, entidade ou pessoa física é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;
- (vi) encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou;
- (vii) impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, inclusive multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e ao processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima referidas.

(c) O disposto nos parágrafos 1.1 (b) (i) e (ii) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra resolução.

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco conforme as disposições anteriormente referidas será de caráter público.

(e) Além disso, qualquer empresa, entidade ou pessoa física atuando como licitante ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, solicitantes, licitantes, fornecedores de bens, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionárias, Mutuários (incluindo os Beneficiários de doações), Agências Executoras ou Agências Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeita a sanções, em conformidade com o disposto nos acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo "sanção" refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma IFI aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas;

(f) O Banco exige que os solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, prestadores de serviços e concessionárias permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e a execução do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. Solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requer ainda que todos os solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus agentes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias: (i) mantenham todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7)



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) forneçam qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurem-se de que os empregados ou representantes dos solicitantes, concorrentes, fornecedores de bens e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de pessoal do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária se negue a cooperar ou descumpra o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o solicitante, concorrente, fornecedor e seu agente, empreiteiro, consultor, pessoal, subempreiteiro, subconsultor, prestador de serviços ou concessionária.

(g) Se um Mutuário fizer aquisições de bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria diretamente de uma agência especializada, todas as disposições relativas às sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos solicitantes, concorrentes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços e concessionárias (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com essa agência especializada para fornecer tais bens, obras, serviços que forem ou não de consultoria, em conformidade com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de empresas ou pessoas físicas declaradas temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada celebre um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou uma pessoa física declarada temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

**1.2 Os Concorrentes ao apresentar uma proposta declaram e garantem que:**

- (i) leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreram em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;
- (iii) não adulteraram nem ocultaram nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;
- (iv) nem eles nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;
- (v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas;
- (vi) declararam todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco; e
- (vii) reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para a imposição pelo Banco de uma ou mais medidas descritas na Cláusula 1.1 (b).



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**ADENDO II AO CONTRATO – PAÍSES ELEGÍVEIS**

**Elegibilidade para Provisão de Bens, Obras e Serviços  
em Contratos Financiados pelo Banco**

Nota: O termo "Banco" usado neste documento inclui o BID, o Fumin e outros fundos administrados por ele.

.....

**1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento.**

**8.a.a) Países Mutuários:**

(8.a.a.i) *Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.*

**8.a.b) Países não Mutuários:**

(8.a.b.i) *Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.*

**c) Territórios elegíveis:**

- (i) *Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França*
- (ii) *Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA*
- (iii) *Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos*
- (iv) *Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.*

-----

**2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços**

As disposições das políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a) a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em contratos financiados pelo Banco; e b) o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

**A) Nacionalidade**

a) **Um indivíduo é considerado nacional** de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

- b.i. *é cidadão de um país membro; ou*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS  
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

- b.ii. estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado para trabalhar nesse país.
- b) **Uma firma é considerada nacional** de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:
  - c.i.i. está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e
  - c.i.ii. mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

**B) Origem dos Bens**

Os bens têm origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

Para fins de determinação da origem dos bens identificados como "feito na União Europeia", estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

**C) Origem dos Serviços**

O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.